

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 223/2013 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica, .....

Apresentado em sessão do dia 02/12/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 02/12/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4696/2013 .....

Lei nº 4742 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 .....



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4742 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade ArtSol - Associação Arte e Solidariedade -, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), proveniente do projeto em parceria com a Fundação Telefônica/VIVO, C/C 130.800-9, onde traz o item "Fortalecimento das Instituições", objetivando a contratação de recursos humanos.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2124.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de dezembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/509/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2013.

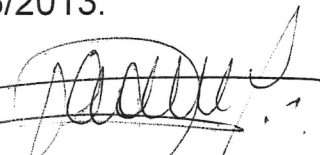
Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 02/12, foi aprovado **em 1º e 2º turnos, com as Emendas de n. 02 a 14/2013**, que seguem em anexo, o Projeto de Lei n. 186/2013 - LOA.

Informo-lhe ainda na sessão extraordinária realizada na mesma data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 216, 217, 218, 219, 222 e 223/2013, todos de autoria do Poder Executivo, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 220/2013.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei do n. 4689 a 4696/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorré Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Dei  
11/12/13  
Latorré*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4696/2013

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade ArtSol - Associação Arte e Solidariedade -, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), proveniente do projeto em parceria com a Fundação Telefônica/VIVO, C/C 130.800-9, onde traz o item "Fortalecimento das Instituições", objetivando a contratação de recursos humanos.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2124.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 223/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Regularidade*  
.....

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 223/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*\* (REGULARIDADE) ←*

*Bleui*  
**Tiago Bosco Elias de Souza**  
**RELATOR**

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.**

*Nasser*  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Carlos de Freitas*  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 223/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legitimidade e constitucionalidade*

.....

.....

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 223/2013.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente  
“Deus seja louvado”

009





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

008



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2013.  
OEP/1273/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O projeto em questão refere-se a repasse de subvenção à entidade ARTSOL- Associação Arte e Solidariedade, em parcela única, proveniente do projeto em parceria com a Fundação Telefônica/VIVO, "Fortalecimento das Instituições", c/c 130.800-9, objetivando a contratação de recursos humanos.

Cordialmente.



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**



**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 02 / 12 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 223 / 2013.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade ArtSol - Associação Arte e Solidariedade -, a título de subvenção, em parcela única, um total de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), valor proveniente do projeto em parceria com a Fundação Telefônica/VIVO, C/C 130.800-9, onde traz um item "Fortalecimento das Instituições", objetivando a contratação de recursos humanos.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2124.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



**REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

Praça Abílio Manoel, 46 – Centro – Cep 14700-349 – Fone 3342-1641

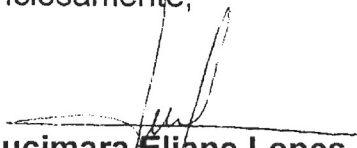
Bebedouro, 26 de novembro de 2013.

Of.057/13 dcd

A Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB, vem por meio deste solicitar de V<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. a elaboração de lei (**EM REGIME DE URGÊNCIA**), para o repasse de verba no valor de **R\$ 9.040,00** em parcela única para a Entidade Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL, inscrita no CNPJ de número 07.992.978/0001-26 com sede na Alameda Atilio Fávero, 1714 Jd. Alvorada e registrada no CMDCA. Verba esta proveniente do projeto em parceria com a Fundação Telefônica/VIVO **C/C 130.800-9**, onde traz um item “Fortalecimento das Instituições”, objetivando a continuidade da contratação de Recursos Humanos.

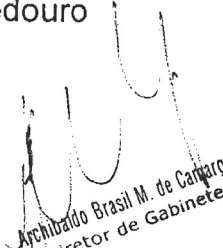
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Lucimara Eliane Lopes**

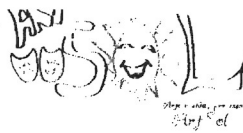
Coordenadora Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
Departamento Financeiro

  
Archibaldo Brasil M. de Camargo  
Diretor de Gabinete

*“Deus seja louvado”*

005



## **PLANO DE TRABALHO**

### **I. IDENTIFICAÇÃO**

- a) **Entidade Executora:** Associação Arte e Solidiedade – ARTSOL
- b) **Presidente da organização:** Manoel Cosme Coelho
- c) **CMDCA:** nº. XXXI
- d) **Endereço:** Alameda Atílio Fávero, nº1714, Jardim Alvorada – Bebedouro/SP
- e) **CEP:** 14706-250
- f) **CNPJ:** 07.992.978.0001-26
- g) **E-mail:** [visimabru@yahoo.com.br](mailto:visimabru@yahoo.com.br)

### **II. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

- a) **Título do Projeto:** Trabalhando em Rede
- b) **Abrangência do projeto:** Município de Bebedouro
- c) **Tema(s):** Atendimento sócio-educativo em meio aberto e fortalecimento do trabalho em rede.
- d) **Responsável pelo projeto:** Simone Cristina Paula de Alencar Inácio
- e) **Público Alvo do Projeto:** Crianças, adolescentes e famílias atendidas pela instituição e entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- f) **Prazo de execução:** 08 meses.

***“Deus seja louvado”***



### **III. JUSTIFICATIVA**

A Rede Criança e Adolescente de Bebedouro vêm recebendo o apoio da Fundação Telefônica há 06 (seis) anos, tendo como intuito a implementação da política de proteção integral em rede, para garantir a sobrevivência, o desenvolvimento e a integridade de todas as crianças e adolescentes no município de Bebedouro e fazer com que os integrantes da rede utilizem-se da rede eletrônica para melhor comunicação e agilidade.

No último projeto apoiado pela Fundação Telefônica, um dos objetivos específicos é o fortalecimento as entidades buscando suprir suas necessidades e ampliar, estruturar e implementar um sistema informatizado de informações sobre o atendimento integral à criança e ao adolescente. Todavia, nos perguntamos como é possível realizar esse fortalecimento e ampliar, estruturar e implementar esse sistema informatizado?

Pensando nisso, no orçamento do referido projeto foi colocado à contratação de recursos humanos para direção da rede e de técnico em informática, bem como à contratação de recursos humanos para o fortalecimento das instituições.

Como a ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDARIEDADE – ARTSOL faz parte da Rede Criança e Adolescente e observa as dificuldades do Poder Público em manter os recursos humanos da Rede para seu pleno funcionamento. Por outro lado, também necessita de recursos humanos para implementar suas atividades. Assim, pensamos em construir essa parceria social público privada que trará benefício tanto para a ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDARIEDADE – ARTSOL e para outras 17 (dezessete) entidades sociais da área não governamental e 05 (cinco) da área governamental municipal participante da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro.

### **IV. OBJETIVOS**

#### **a) Objetivo geral:**

Contratação de recursos humanos, para o fortalecimento da rede de atendimento à criança e ao adolescente.

*“Deus seja louvado”*



**b) Objetivos específicos:**

- 1) Contratação de recursos humanos para suporte técnico contábil para o CMDCA;
- 2) Estimular a integração dos diversos atores do SGDCA, envolvidos no atendimento integral à criança e ao adolescente;
- 3) Ampliar e estruturar e implementar um sistema informatizado de informações sobre o atendimento integral a criança e ao adolescente

**V. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação do projeto serão realizados mensalmente pelo Grupo Gestor da Rede Criança para permitir a revisão das metas e atividades durante a execução. Para monitoramento das ações o Grupo Gestor da Rede Criança utilizará reuniões mensais com registro, relatórios mensais, registros das oficinas, registros fotográficos e matérias em meio de comunicação.

**VI. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS**

Nº.	Formação Profissional	Função	Carga Horária ( Semanal)	Regime Trabalhista
01	Cursando Nível Superior	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h	RPA

**VII. CUSTOS**

**Previsão orçamentária**

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS (R\$)	
	Mensal	Anual
<b>1. RECURSOS HUMANOS</b>		
1.1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	755,00	6.040,00
<b>SUBTOTAL</b>	755,00	6.040,00
<b>2. CONSUMO</b>		
<b>SUBTOTAL</b>	375,00	3.000,00
<b>TOTAL</b>	1.130,00	9.040,00

*“Deus seja louvado”*



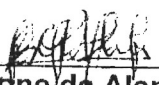
VIII. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse da Fundação Telefônica, em CINCO PARCELAS, distribuídas da seguinte forma:

PARCELAS	VALOR (R\$)
1ª	R\$ 9.040,00
TOTAL	R\$ 9.040,00

A contrapartida da ASSOCIAÇÃO ARTE E SOLIDARIEDADE – ARTSOL para execução do projeto será no valor de R\$ 00,06 (seis centavos).

Bebedouro, 26 de novembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Simone de Alencar Inácio  
Coordenadora

\_\_\_\_\_  
Manoel Cosme Coelho  
Presidente da Instituição

CNPJ - 07.992.978.0001-26  
Al. Atílio Fávero, nº. 1714, Jardim Alvorada.  
(17) 3343-8070 - Bebedouro - SP CEP 14706-250  
e-mail: artsol@bol.com.br  
www.artsol.org.br

4

*“Deus seja louvado”*

001